



Lei n.º 3.251, de 8 de julho de 2014.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada, e será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.251, de 8 de julho de 2014.

Art. 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- III – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 15º dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5º A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04.124.0185.2124 Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno

Secretaria Municipal De Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.251, de 8 de julho de 2014.

04.122.0185.2009 Manutenção Atividades da Secretaria Administração

Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0185.2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

04.122.0185.2033 Manutenção Atividades Funcionamento da Secretaria municipal de obras e transito

26.782.0185.2019 Manutenção das Atividades Funcionamento dos Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação

12.122.0185.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.1205.2048 Manutenção da Educação Infantil

12.365.1205.2190 Manutenção Ensino Pré-Escolar

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0185.2064 Manutenção Atividades da Secretaria Saúde

10.302.0213.2070 Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

Secretaria de Agricultura

20.122.0185.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

23.122.0215.2098 Manutenção das Atividades da Secretaria Indústria, Comércio e Turismo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.251, de 8 de julho de 2014.
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

04.122.0185.2156 Manut das Atividades Secretaria de Coordenação e Planejamento

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0185.2159 Manutenção das Atividades de Funcionamento Assistência Social

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 8 de julho de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____